

## Parecer dos auditores independentes

Ao  
Conselho de Administração da  
Caixa Econômica Federal  
Brasília - DF

1. Examinamos os balanços patrimoniais da Caixa Econômica Federal (CAIXA) levantados em 30 de junho de 2004 e 2003 e as respectivas demonstrações de resultados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, correspondentes aos semestres findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.
2. Nossos exames, exceto pelo assunto mencionado no parágrafo seguinte, foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da CAIXA; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da CAIXA, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
3. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 6(a), a CAIXA possui créditos a receber do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS), correspondentes a contratos habitacionais, próprios e adquiridos de outros agentes, com cobertura do FCVS. A realização desses créditos depende da aderência a um conjunto de normas e procedimentos definidos em regulamentação emitida pelo FCVS. A Administração da CAIXA vem implementando um processo de análise e conferência das condições e dos dados desses contratos para o enquadramento a tais normas e procedimentos. A evolução desse processo de análise e conferência possibilita que os créditos sejam segregados em contratos já habilitados pelo FCVS, contratos com negativa de cobertura, com ou sem possibilidade de recurso para reavaliação da negativa, e os contratos pendentes de análise e conferência. A administração da CAIXA, com base nessas informações, estabeleceu um critério para estimar as prováveis perdas decorrentes de contratos não habilitados, a qual pode ser considerada a melhor estimativa possível na atual circunstância. Entretanto, em razão da pequena experiência histórica de perda efetiva e da recuperação de créditos decorrentes de contratos que inicialmente não haviam sido homologados pelo FCVS, principalmente para os créditos correspondentes aos contratos administrados por terceiros, bem como da existência de contratos pendentes de análise e conferência, entendemos que a referida estimativa de perda está sujeita a alterações, cujos efeitos sobre a provisão para perdas, registrada na rubrica “Relações interfinanceiras - Créditos vinculados - Sistema Financeiro da Habitação”, no valor de R\$ 4.970 milhões, em 30 de junho de 2004 (R\$ 4.919 milhões em 30 de junho de 2003), não podem ser previstos nesse momento.

4. Em nossa opinião, exceto pelos eventuais efeitos decorrentes do assunto discutido no parágrafo anterior, as demonstrações contábeis acima referidas representam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Caixa Econômica Federal em 30 de junho de 2004 e 2003, os resultados de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos, correspondentes aos semestres findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.
5. A CAIXA, conforme demonstrado na Nota Explicativa nº 18(a), possui registrado em seu ativo o valor de R\$ 1.646 milhões (R\$ 1.872 milhões em 30 de junho de 2003), correspondente a créditos tributários de imposto de renda e contribuição social, cuja realização e manutenção estão condicionadas à geração futura de lucros tributáveis e ao atendimento às regras definidas pela Resolução nº 3.059/02 do Banco Central do Brasil.
6. Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 15(a), a CAIXA foi autuada pela fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sob a alegação de falta de recolhimento de contribuição previdenciária sobre determinados pagamentos efetuados aos seus empregados, e pela Receita Federal, sob o argumento de insuficiência no recolhimento do PIS/PASEP. Consoante entendimento de suas áreas Jurídica e Tributária, que alegam não serem passíveis de incidência de contribuição previdenciária todas as verbas relacionadas pelo INSS, e em face das possibilidades de êxito parcial na defesa da autuação referente ao PIS/PASEP, a Administração da CAIXA entende não ser necessária a constituição de provisões para contingências referentes a essas autuações, complementares àquelas já existentes, e que totalizam R\$ 158 milhões (INSS) e R\$ 579 milhões (PIS/PASEP), em 30 de junho de 2004 (INSS - R\$ 101 milhões e PIS/PASEP - R\$ 551 milhões, em 30 de junho de 2003).

4 de agosto de 2004

KPMG Auditores Independentes  
CRC SP014428/O-6-F-DF

Francesco Luigi Celso  
Contador CRC SP175348/O-5-S-DF